



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

**LEI MUNICIPAL N° 161/99, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.**

**LEI MUNICIPAL N° 161/99, DE 20 DE JANEIRO DE 1999**

Estabelece preço público incidente na utilização da quadra do Ginásio Poliesportivo Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir preço público pela utilização, por terceiros, da quadra do Ginásio Poliesportivo Municipal, bem público de uso especial, nas condições e nos valores expressos nesta Lei.

**Art. 2º** - Para a utilização da quadra do Ginásio Poliesportivo, por terceiros, ficam fixados os seguintes valores, expressos em reais e determinados por hora/uso, como sendo:

- **Quadra de esportes/uso diurno ..... R\$ 5,00 (cinco reais)/hora**
- **Quadra de esportes/uso noturno .. R\$ 7,00 (sete reais)/hora**

**Art. 3º** - O controle administrativo-operacional do uso da quadra do Ginásio Municipal será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com o acompanhamento da Comissão Municipal de Desporto – CMD, observadas as normas gerais e especiais incidentes.

**Art. 4º** - À título de utilização da quadra do Ginásio Poliesportivo, todo o correspondente pagamento, com base nos valores fixados por esta Lei, será processado junto à Tesouraria Municipal e obedecerá a legislação aplicável e em vigor, sendo permitido, quando necessário, o critério do arredondamento de valores monetários.



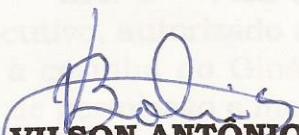
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL N° 161/99, DE 20 DE JANEIRO DE 1999

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, aos vinte dias do mês de janeiro de 1999.

  
**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
**Prefeito Municipal.**

**Art. 2º** - Na permissão de uso do bem público, conforme da presente Lei, admite-se-a pelo permissionário a exploração de estabelecimento de recreio e neófita do Ginásio Poliesportivo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 20.01.99.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**, nos vinte dias do mês de janeiro de 1999.

  
**VILSON ANTÔNIO BABICZ,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se